



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9892

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/07/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros (ACI), repassar recursos financeiros em apoio à 27ª edição da Fenics, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.460, de 11/07/2022).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 07

Nº 55/2022
07.07.2022

Especie: PL
Categoria: Convênio
Cx: 2.2
Ordem: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.460, de 11/07/2022

PROJETO DE LEI N º 68/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executiva a Firmar Parceria com
a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros (ACI),
Repassar Recursos e dá Outras Providências

MOVIMENTO

Entrada em 05/07/2022

Comissão Legislação e Justiça/ Comissão de Finanças

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de Urgência - 07/07/2022
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 68, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

AS COMISSÕES
05 / 07 / 22
[Signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS – ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a celebrar parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2022, da 27ª edição da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS.

§1º – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.01 – 04.661.0047.2105 – 335041;

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um stand de 100 m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2022, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI deverá, também, registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 27 de junho de 2022.

Humberto Guimarães Souto
Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA
EM 05 DE JULHO DE 2022
Odeus Dr.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 05 DE JULHO DE 2022
Odeus Dr.
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 27 de junho de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS – ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse anual de verbas orçamentárias à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, promotora da 27ª Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS, visando apoiar à realização da aludida feira, que movimenta toda a região e gera empregos e rendas no Município.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI promotora do evento.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
29/06/2022	
HORAI 17h40	
ASS1 KSR Caldeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68/2022 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - CI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria visando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias com repasse de recursos é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, em existindo a dotação descrita no projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de julho de 2022.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/07/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2022, da 27ª edição da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS.

O repasse será feito em espécie e em parcela única, após a publicação desta Lei, dispensando Chamamento Público, por inexigibilidade dos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme dispõe o projeto de lei.

De acordo com o art. 2º do PL, As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.09.01 – 04.661.0047.2105 – 335041.

Consta ainda, no art. 3º que a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá, ceder um stand de 100m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2022, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta constitucionalidade de ordem formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2022.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68 /2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/07/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/07/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2022, da 27ª edição da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS.

O repasse será feito em espécie e em parcela única, após a publicação desta Lei, dispensando Chamamento Público, por inexigibilidade do nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme dispõe o projeto de lei.

De acordo com o art. 2º do PL, As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.09.01 – 04.661.0047.2105 – 335041.

Consta ainda, no art. 3º que a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá, ceder um stand de 100m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2022, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, verifica-se que a dotação orçamentária indicada no projeto de lei consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2022.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: